



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 720/2024
PROJETO DE LEI Nº 1.556/2023
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO**

**Institui a Campanha Estadual de Prevenção
à Síndrome Alcoólica Fetal e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e orientação sobre os riscos associados ao consumo de álcool durante a gestação.

Art. 2º A Campanha Estadual de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal tem os seguintes objetivos:

I – promover a recomendação “Álcool ZERO na gestação” como medida de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal;

II – divulgar informações claras e embasadas cientificamente sobre os danos potenciais causados aos fetos quando a mãe consome bebidas alcoólicas durante a gravidez;

III – integração das ações na Rede Municipal de Saúde, visando à conscientização e ao aconselhamento das gestantes sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez;

IV – orientar gestantes identificadas com a síndrome e promover o acesso ao tratamento de reabilitação, visando ao bem-estar materno-infantil.

§ 1º A divulgação prevista no inciso II deste artigo será realizada por meio de material gráfico, propagandas na mídia, palestras, eventos educativos e outros recursos informativos que visem a alcançar a população em geral e as gestantes em particular.

§ 2º Para cumprir os objetivos da Campanha, poderão ser celebrados convênios ou parcerias entre o Poder Público estadual e entidades da sociedade civil organizada, visando à efetividade das ações propostas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 11 de abril de 2024.



ADRIANO GALDINO
Presidente